

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	540006-SECRET. POLIT. DE TURISMO - SPT /MTUR	LUCAS MAGALHAES LOPES	05/06/2025 18:14 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	36/2025	72031.003025/2025-75

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO

MINISTÉRIO DO TURISMO

(Processo Administrativo nº72031.003025/2025-75)

1.1 Aquisição da Cota Patrocinador Oficial na Maratona do Rio 2025 como medida de apoio ao setor de eventos, com o intuito de fomentar os destinos nacionais por meio do turismo esportivo, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Cota de Patrocinador Oficial na Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2025	24732	1	R\$ 800.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o qual encontra-se aguardando aprovação, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 05457283000119-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 17/06/2025

Id do item no PCA: 17

Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA

Identificador da Futura Contratação: 540006-36/2025

2.3 O Ministério do Turismo (MTur), enquanto órgão responsável pela promoção e divulgação do turismo nacional, no país e no exterior, entende a necessidade de estar presente em eventos intrínsecos e temáticos do turismo, que fortaleçam a atividade turística e a imagem institucional do Órgão e do Governo Federal.

2.4 Essa perspectiva é identificada no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2024-2027, que tem como visão "Ser reconhecida como instituição de referência em políticas públicas de turismo sustentável e responsável, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e para o seu posicionamento como um dos melhores destinos do mundo".

2.5 O Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo, possui, com fulcro no inciso IV, art. 17 do Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, como uma de suas competências a realização, a participação, o apoio, a captação, o fomento, o patrocínio e a supervisão de eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.

2.6 O MTur tem como missão promover e democratizar o turismo responsável no Brasil, como vetor de desenvolvimento econômico e social. A comunicação do MTur, no âmbito externo, visa promover e estimular o desenvolvimento do setor turístico, a ampliação da visibilidade de atrativos turísticos brasileiros no mercado nacional e internacional, o incentivo a iniciativas que promovam a sustentabilidade e a inclusão no turismo, a contribuição para a geração de emprego e renda no setor e o apoio à preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do país.

2.7 O patrocínio é uma ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, tem amparo legal na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

2.8 O Ministério do Turismo publicou a Instrução Normativa nº 04, de 12 de julho de 2021, com o intuito de estabelecer o fluxo interno de avaliação, bem como atribuir funções às áreas competentes que serão responsáveis pela consecução dos apoios para este fim. A referida normativa segue na íntegra os preceitos e regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

2.9 A concessão de patrocínio pelo MTur é realizada a projetos que tem como princípios:

A) vincular a imagem do Ministério do Turismo e do Governo Federal ao aspecto ambiental, cultural, social e inclusivo do projeto proposto, reforçando seu posicionamento e compromisso com: o ordenamento, a estruturação e a competitividade dos destinos turísticos brasileiros, de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade;

B) incentivar a qualificação de profissionais, de prestadores de serviços e de destinos turísticos;

C) estimular o aumento do número de viagens de brasileiros pelo Brasil, a chegada de turistas internacionais ao País, bem como o crescimento da receita gerada pelos turistas internacionais em território brasileiro;

D) apoiar ações vinculadas à missão e visão do MTur e ao seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2024-2027.

2.10 A **Maratona do Rio 2025**, promovida pela Dream Factory, em parceria com a SPIRIDON, é um evento consolidado e reconhecido como o maior festival de corridas de rua da América Latina, estando em destaque no calendário esportivo e turístico do Brasil, e teve sua primeira edição na década de 80. Mais do que um evento esportivo, a Maratona do Rio se estabelece como um destino para centenas de milhares de atletas, em que a maioria é formada por turistas nacionais e internacionais, o que, como consequência, gera impacto positivo em diversos segmentos turísticos.

2.11 Seu escopo também contempla a promoção da inclusão social e do respeito à diversidade e ao meio ambiente, reconhecendo o turismo esportivo como ferramenta de transformação e diálogo entre identidades, atraindo turistas brasileiros e de outros países. Sendo um evento mundialmente conhecido, o projeto tem potencial de atingir não somente o seu público-alvo, formado por atletas, mas também o de aproximar entusiastas do esporte, que acompanham o evento presencialmente ou por meio da transmissão ao vivo pela ESPN para todo Brasil, podendo ser uma plataforma positiva de fomento ao turismo nacional, contemplando a promoção da inclusão social, da diversidade, da pluralidade e do intercâmbio cultural.

2.12 Cada edição do projeto representa uma oportunidade ímpar para refletir sobre o turismo sob a ótica do esporte, possuindo como objetivo destacar e promover o turismo esportivo, que se encontra em crescimento no país, com ênfase nos impactos positivos para turismo nacional.

2.13 Neste viés, a Maratona do Rio é um evento de grande porte que atrai milhares de atletas e espectadores, tanto nacionais quanto internacionais. Reconhece-se o potencial significativo do evento como um motor de turismo esportivo, gerando fluxo de visitantes, ocupação hoteleira, consumo em diversos setores (gastronomia, comércio, transporte). A promoção estratégica desse aspecto visa maximizar os benefícios econômicos, sociais e de imagem para o turismo nacional. Assim, o evento se configura como uma plataforma estratégica de engajamento e visibilidade para um turismo mais justo, diverso e comprometido com o desenvolvimento sustentável.

2.14 A realização da Maratona do Rio 2025, será realizada no Rio de Janeiro, entre os dias 19 e 22 de junho de 2025, tem como expectativa reunir aproximadamente 60 mil maratonistas, sendo 52% do total de inscritos pertencente ao público feminino, e possuindo um crescimento de 12% em relação às quatro edições passadas.

2.15 A programação do projeto se consolida não apenas como um grandioso evento esportivo, mas como um poderoso vetor de desenvolvimento para o turismo nacional, gerando impactos econômicos significativos e promovendo valores cruciais como a inclusão social, o respeito à diversidade e a sustentabilidade ambiental. Sua estrutura robusta e planejada permite maximizar esses benefícios, transformando a corrida em uma plataforma estratégica para a promoção do turismo.

2.16 A organização da Maratona do Rio 2025 é um complexo ecossistema que se estende muito além dos dias de prova. Ela engloba diversas frentes, todas pensadas para otimizar a experiência não só dos participantes inscritos, mas também o de gerar um legado duradouro, fortalecendo também os laços culturais da cidade através do seu projeto associado, denominado Maratona do Arte que tem por objetivo proporcionar gratuitamente ao público em geral, a oportunidade de confraternizar e desfrutar de vários shows de artistas e bandas nacionais, todos os dias de competição, na arena de chegada, incentivando também atividades sociais e culturais em escolas públicas locais.

2.17 Além de fortalecer o turismo esportivo nacional, outro ponto de destaque é a promoção do turismo inclusivo e social, tendo em vista que a organização do evento reserva vagas para Portadores de Necessidades Especiais, e oferece inscrições com desconto para maiores de 60 anos, além de disponibilizar, dentro da jornada de inscrição, a possibilidade de os participantes adicionarem um valor a ser doado para as ONGs parceiras do projeto.

2.18 A Maratona do Rio 2025, possui uma estrutura estratégica e detalhada nas escolhas dos percursos da maratona, contemplando provas de 42K, 21K, 10K, 5K e o Desafio Cidade Maravilhosa (21k + 42k), durante os cinco dias de evento, oferecendo desafios variados para atletas de diferentes níveis. Um aspecto positivo dessa estratégia, é que os percursos são desenhados para percorrer cartões-postais do Rio de Janeiro, proporcionando aos corredores uma experiência turística imersiva, expondo a beleza natural e arquitetônica da cidade e incentivando-os a explorar esses locais antes e depois da corrida.

2.19 O evento terá a seguinte programação:

DATAS, HORÁRIO E LOCAIS

Casa Maratona (pavilhão da Marina da Glória) – Retirada de Kit

- Qua 18/06 - 08hs as 18hs
- Qui 19/06 - 8hs as 14h30m
- Sex 20/06 - 11h às 21h
- Sáb 21/06 - 12h às 17h

Horário Casa Maratona - Área de Lojas

- Qua 18/06 - 8h as 18h
- Qui 19/06 - 8h as 20h
- Sex 20/06 - 8h às 21h
- Sáb 21/06 - 7h às 17h
- Dom 22/06 - 8h às 14h

*A área de lojas não acompanha os horários da Entrega de Kit, conta com horário próprio, para que as lojas atendam ao público nos momentos de prova.

Horário Village (Esplanada da Marina da Glória) – ativações, shows e praça de alimentação

- Qua 18/06 – 8hs as 19hs
- Qui 19/06 - 8hs as 20h
- Sex 20/06 – 08h às 21h
- Sáb 21/06 - 07h às 17h
- Dom 22/06 - 07h às 14h

A Programação cultural com shows ao longo de todos os dias de corrida. Link: <https://maratonadorio.com.br/>

Horário do Bosque – ativações, show e praça de alimentação

- Qua 18/06 – 8hs as 19hs
- Qui 19/06 - 8hs as 20h
- Sex 20/06 – 05h (guarda volumes) e 08h (ativações) às 21h
- Sáb 21/06 - 07h as 17h
- Dom 22/06 - 02h (guarda volumes) e 07h (ativações) às 14h

Horário das largadas

- Qui 19/06 - 5k: Largada: 16h no Aterro do Flamengo – altura da Rua Silveira Martins
- Sex 20/06 - 10k: Largada 07h no Aterro do Flamengo – altura da Rua Silveira Martins
- Sab 21/06 - 21k: Largada 06h no Leblon – Av Delfim Moreira altura do Jardim de Alah
- Dom 22/06 - 42k: Largada 05h no Aterro do Flamengo – altura da Rua Silveira Martins Local de chegada de todas as provas: Aterro do Flamengo

2.20 O **PNT 2024-2027** tem como objetivo posicionar o Brasil como líder sul-americano na recepção de visitantes até 2027, promovendo o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e inclusão social. Eventos como a Maratona do Rio contribuem para esse objetivo ao atrair turistas nacionais e internacionais, movimentar a economia local e promover a imagem do Brasil como destino turístico.

2.21 Um dos principais objetivos do Plano Nacional de Turismo é o fortalecimento da governança e da gestão descentralizada. Adicionalmente, o Plano Nacional de Turismo (PNT) visa promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil, com foco na valorização dos destinos nacionais, geração de emprego e inclusão social.

2.22 A Maratona do Rio 2025 mostra-se alinhada a esses objetivos uma vez que é uma ação condicionante ao fomento do turismo nacional, que recebe em média 45 mil corredores, sendo 81% de fora do Estado, advindos de outras regiões do Brasil e do mundo. O evento destaca-se por impulsionar a economia local, gerando um impacto estimado em R\$ 350 Milhões na economia local, criando mais de 3 mil postos de trabalho, deixando um legado social e reforçando a imagem da cidade através do esporte, turismo, cultura e educação.

2.23 A Maratona do Rio 2025 atua como um poderoso catalisador econômico, gerando um impacto multiplicador em diversas cadeias produtivas, fomentando a geração de emprego, renda e a inclusão social por meio das atividades promovidas no evento. Tais ações corroboram para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo na região – incluindo o transporte, a gastronomia, a hotelaria e a consequente visibilidade e ampliação de investimentos, já que a exposição midiática da Maratona do Rio ocorre em nível nacional e internacional, atraindo a atenção de investidores, patrocinadores e futuros turistas, apresentando e fortificando um destino nacional capaz de sediar grandes eventos, incentivando novos negócios e projetos na cidade.

2.24 Outro ponto de destaque é a promoção do turismo nacional para além dos participantes do evento, já que o projeto possui uma estratégia robusta de comunicação e marketing, que abrange mídias sociais, veículos especializados em corrida e turismo, e parcerias com influenciadores digitais. Essa estratégia não só atrai mais participantes, mas também promove a imagem do Rio como um destino de turismo esportivo e nacional, incentivando pessoas a viajarem para assistir ou participar do evento, bem como a conhecer a cidade que sedia o evento.

2.25 Além dos aspectos econômicos e o impulso ao turismo nacional, que geram impactos positivos diretos no setor turístico, como a hotelaria, gastronomia, comércio, transporte, entre outros serviços, a maratona do Rio 2025 possui, também, como pilar, a construção de um legado de valores essenciais de inclusão social, de respeito à diversidade, que busca promover campanhas de conscientização contra o preconceito e a discriminação, de sustentabilidade ambiental, adotando práticas sustentáveis de gestão de resíduos, redução do uso de plástico, compensação de carbono e conscientização, por meio de campanhas educativas.

2.26 Ao integrar esses pilares em sua estrutura, a Maratona do Rio 2025 transcende o conceito de uma mera competição esportiva, se transformando em uma plataforma de desenvolvimento, e de fomento ao turismo nacional.

2.27 Pelas razões apresentadas acima, o Ministério do Turismo tem interesse em patrocinar a Maratona do Rio 2025, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 18 e 22 junho de 2025, com o intuito de agregar a sua marca, juntamente com a do Governo Federal, para seu público de interesse.

2.28 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2.29 O objeto desta contratação trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.30 A contratação se dará após evidenciada a viabilidade de atendimento ao pleito consoante à Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, na vigente Instrução Normativa MTur nº 4/GM, de 12 de julho de 2021 do Ministério do Turismo, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

2.31 A presente contratação consta no Planejamento 2025, sob o número #4823-6, do Sistema de Controle de Ações de Comunicação (2530200) e o patrocínio já foi submetido à SECOM para análise da conformidade, cujo espelho da ação foi encartado ao processo sob o nº SEI 2530197.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O Ministério do Turismo tem interesse em patrocinar a “**Maratona do Rio 2025**” com o intuito de agregar a sua marca, juntamente com a do Governo Federal, para seu público de interesse.

3.3 Cabe ressaltar que o evento se adequa as atribuições estratégicas da SNPTur, segundo o art. 14, do Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, que tem por competência o desenvolvimento de segmentos turísticos.

3.4 Quanto à congruência do evento em relação aos objetivos estratégicos do Ministério do Turismo, o escopo e formato apresentados estão alinhados com a Política Nacional do Turismo do Ministério do Turismo em vários aspectos, tanto pelo público, quanto pela temática do evento.

3.5 Desta forma, como cabe ao Ministério do Turismo criar plataformas de apoio à comercialização, estruturação e melhoria de produtos e serviços turísticos que se considera interessante a participação no referido evento.

3.6 Em consonância com a proposta atualizada de participação apresentada pela proponente (SEI nº 2524468) e a disponibilidade orçamentária e necessidade institucional, o MTur patrocinará o projeto por meio de patrocínio com a **COTA PATROCINADOR OFICIAL**, negociada no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que tem por contrapartidas os seguintes itens:

CONTRAPARTIDAS DE MÍDIA/NEGOCIAL

CONTRAPARTIDAS MARATONA DO RIO 2025 -PATROCÍNIO MINISTÉRIO DO TURISMO				
Descrição/Tipo Contrapartida	Qtd	Unidade	Qtd 2a Unidade	2a Unidade
Associação da sua marca a marca da Maratona do Rio como "Patrocinador";	1	Direito	5	Vigência do contrato
Direito a Uso da marca Maratona do Rio para fins institucionais;	1	Direito	5	Vigência do contrato
Menção do patrocinador no release oficial do evento;	1	Und	1	Release
Inserção da marca no telão de 1 min/dia;	1	Min/dia	4	Dias
Inserção da marca no telão de 15seg/dia;	15	Seg/dia	2	Dias
Logomarca no telão com secundagem proporcional ao investimento;	1	Min/dia	4	Dias
Marca do patrocinador no site oficial do evento;	1	Logomarca	3	Meses
Direito a divulgação de 1 post no Instagram da Maratona em comum acordo com a organização do evento;	1	post	200000	Leads
Direito a 1 post de agradecimento no Instagram da Maratona em comum acordo com a organização do evento;	1	post	200000	Leads
Direito a 1 Storie de agradecimento no Instagram da Maratona em comum acordo com a organização do evento;	1	storie	200000	Leads

Direito a disparo de 1 e-mail marketing para a base de dados do evento - conteúdo e período a definir;	1	Disparo	150000	leads ativos
Direito a 6 inscrições da Maratona;	8	Inscrições 42k	1	Dias
Direito a 8 inscrições da Meia Maratona;	8	Inscrições 42k	1	Dias
Direito a 8 inscrições para a prova de 10K;	8	Inscrições 10k	1	Dias
Direito a 8 inscrições para a prova de 5K;	8	Inscrições 5k	1	Dias
Direito a fazer ação de endomarketing com inscrições de qualquer uma das provas em comum acordo com os organizadores;	1	Ativação	1	Dias
Marca no percurso e na arena (Marina da Glória);	15	Sinalização	4	Dias
Direito à ativação volante na área de relacionamento (custo de produção e contratação de equipe de responsabilidade da marca)*;	1	Ativação	1	Dias
Estande Institucional de 20m² (com LED's, envelopamento e serviços de recepção) dentro do Pavilhão ou local Premium da Marina da Glória;	1	Projeto	5	Dias
Vídeo Institucional de turistas sobre Maraturismo;	1	Vídeo	5	Dias
Direito a ativação de marca com equipe própria coordenada com a organização do evento*;	1	Ativação	1	Dias
Direito a oferecer um item no kit entregue aos corredores	1	Brinde	1	Dias
Direito a distribuição de brindes/colocação de produtos na Área Vip com equipe de promoção própria	1	Brinde	2	Dias
Direito a distribuição de material promocional/sampling durante o percurso do evento com equipe de promoção própria, coordenada com a equipe de produção do evento*;	1	Sampling	1	Dias
Direito a realização de ação cross selling com as marcas patrocinadoras da Maratona do Rio 2025*.	1	Ação	2	Dias

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS/SOCIAIS/ECONÔMICAS**Ambientais:**

- Realizar a destinação adequada na coleta de resíduos: Cada tipo de resíduo gerado segue um fluxo para destinação adequada, de acordo com sua qualificação, conforme Relatório norma ABNT nº 10.004;
- Resíduos recicláveis - Cooperativa de catadores de resíduos recicláveis;
- Resíduos não recicláveis - Aterro Sanitário;
- Resíduos orgânicos - Compostagem;
- Madeira - Biomassa; - Carpetes e retalhos de lonas - coprocessamento
- Priorizar programas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, considerando a Agenda 2030 (17 ODS) e a ISO 20121:2012;
- Realizar o Projeto de Estimativa operação -lixo zero – Maratona do Rio 2025:
- 3.200 kilogramas de resíduos orgânicos – Cooperativa parceira: Vide Verde Indústria e Comercio
- 17.074,50 kilogramas de resíduos recicláveis (Papelão, Plástico Filme, Lata, Pet, PP Copinho, Vidro e Tetrapack) – Cooperativa parceira: Coopideal Materias Recicláveis Ideal
- 279 kilogramas de retalhos de lonas, carpetes e papel cola – Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.
- 500 kilogramas de madeira – Cooperativa parceira: Chacovaco Beneficiamento de Madeira Ltda.
- 130 diárias de agentes de gestão de resíduos durante os 5 dias do festival.
- Emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (rastreadabilidade de destinação) conforme Portaria n. 280 de 29 de junho de 2020;
- Fornecimento de caçamba de 05 m³ para coleta e destinação dos resíduos não recicláveis; (4 caçambas)
- Fornecimento de caçamba de 30 m³ e/ou caminhão para coleta e destinação dos resíduos recicláveis; (16 caçambas);
- Compostagem dos Resíduos Orgânicos (30 bombonas);
- Destinação da madeira de cenografia do evento para processamento (2 retiradas);
- Destinação adequada do óleo de cozinha utilizado pelos operadores de A&B (1 retirada);
- Destinação para reutilização das lonas de cenografia geradas pelo organizador do evento (1 retirada);
- Coprocessamento dos resíduos gerados que não possuem potencial para nenhuma das opções disponíveis tais como reciclagem, reutilização ou compostagem (1 retirada);
- Acompanhamento de 1 Coordenador / Gestor Ambiental;
- Elaboração de relatório gravimétrico e fotográfico após a realização do festival;

Sociais, Econômicas e de acessibilidade:

- Apoiar Organizações Não-Governamentais por meio de doações na jornada de inscrição através de um lote social.
- Direcionar 20% da captação via lei de incentivo ao esporte direcionado para projetos e ações sociais e de promoção ao esporte.
- Reservar vagas para Portadores de Necessidades Especiais, cujas candidaturas são avaliadas pela Achilles International, entidade parceira que é referência na assessoria e apoio de ACDs em provas esportivas.

- Oferecer diversas ações para garantir a participação de atletas com deficiência (ACDs), produzindo categorias específicas, assegurando que atletas com diversas necessidades possam competir de forma segura e adequada.
- Oferecer de inscrições com desconto para maiores de 60 anos.
- Oferecer acesso gratuito ao público, que pode ingressar na arena para acompanhar as largadas e chegadas das provas, bem como assistir aos shows e participar das atividades oferecidas na arena.
- Incentivar atividades sociais e culturais em escolas públicas, com o seu projeto integrante, Maratona com Arte, em que ocorrerão ações sociais de grafite na Escola Municipal João de Camargo, em São Cristóvão, com a finalidade de renovação do muro da escola, em homenagem ao atleta Ademar Ferreira.
- A Maratona do Rio segue a política de Triplo Impacto (Ambiental, Social e Econômico) por meio da coleta de todos os copinhos usados na operação de hidratação - volume que chega a somar meia tonelada de resíduos -, que são coletados por equipe especializada e destinados a cooperativas de catadores. Nas cooperativas o material é processado e reciclado, gerando emprego e renda para os trabalhadores e parceiros envolvidos.

3.7 Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

3.8 Caso seja identificado pelo fiscal do evento ou pela área técnica do MTUR que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da CONTRATADA, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do evento, poderá a CONTRATADA ser glosada parcial ou integralmente.

4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2 A modalidade de apoio Patrocínio encontra sustentação técnica na Instrução Normativa da SECOM/PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

4.1.3 Em atendimento à legislação proposta, a ação de patrocínio foi submetida para análise e verificação de conformidade pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal (SECOM), via Sistema de Controle de Ações de Comunicação (SISAC) e será submetido para prévia manifestação do Comitê de Patrocínios na reunião a ser realizada dia 11/05, conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019. O espelho da ação submetida à análise da conformidade à SECOM foi encartado aos autos sob o nº SEI 2530197.

4.1.4 Dentre as possibilidades de apoio via patrocínio, estão dispostas duas formas de seleção de projetos. A primeira modalidade é a Escolha Direta do Ministro e a segunda por meio de Seleção Pública.

4.1.5 Tendo em vista a inexistência de edital aberto de seleção pública destinado aos projetos/eventos de patrocínio no âmbito do MTUR, o presente evento, poderá ser apoiado via Escolha Direta, como disposto na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019. Do qual, em atenção às recomendações e visando atender ao disposto, em momento oportuno, remetemos novamente o presente processo ao Gabinete do Senhor Ministro, para ciência e concordância quanto à contratação do patrocínio em tela.

4.1.6 Esta modalidade de seleção não exclui o trabalho de análise técnica da Coordenação de Patrocínio (COPATRO), que verificou o atendimento aos critérios contidos na legislação vigente, segundo o Checklist documental (SEI 2519210).

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista as peculiaridades e especificidades do objeto a ser contratado

VISTORIA

4.4 Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 As atividades serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 18 a 22 de junho de 2025, conforme discriminado no item 3.6 deste TR.

5.2 Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta.

5.3 Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Patrocinada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução e /ou materiais nela empregados,

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

FISCALIZAÇÃO

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

6.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.23 Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.9 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no item 5 do presente Termo de Referência.

7.10 A avaliação será realizada antes, durante e após o evento da seguinte forma:

- Verificação da inclusão da Logo Marca nas peças promocionais e conteúdo do evento.
- Acompanhamento da execução.
- Acompanhamento da Execução das mídias.
- Entrega de relatório executivo com os comprovantes da boa prestação do serviço contratado.

7.11 Em atendimento ao disposto no art. 28 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, na avaliação de resultados da ação de patrocínio será verificada, no que couber:

- I. O alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- II. A efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- III. o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;
- IV. O comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- V. A adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos; e
- VI. Outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

7.12 Em atenção ao disposto no art. 29 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, para subsidiar a avaliação de resultados, o patrocinador valer-se-á, no que couber, de:

- I. Pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do órgão ou entidade em patrocínios;
- II. Pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do órgão ou entidade em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;
- III. enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;
- IV. Monitoramento mercadológico: para verificar o incremento de vendas, cadastros, consultas, acessos, dentre outros, relacionados aos programas, produtos, serviços ou às temáticas vinculadas à ação de patrocínio;
- V. Monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios;
- VI. Plano de mídia e não-mídia: para verificar a efetiva divulgação da marca do patrocinador nas peças publicitárias do projeto patrocinado;
- VII. mídia espontânea: para levantar a quantidade de matérias e citações vinculadas ao patrocinador, por meio de veículos de divulgação, em decorrência do patrocínio;
- VIII. valoração da exposição: verificar a precificação da exposição de marcas, baseado nos parâmetros de compra de tempo e espaço de mídia do órgão ou entidade ou em outra metodologia de valoração aplicável; e
- IX. Outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [de memória de cálculo interno](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.30 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.30.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.31 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [03/06/2025](#).

7.33 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice [de memória de cálculo interno](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 Sobre a natureza do objeto a ser contratado, cabe a inexistência de licitação para realização do projeto, [uma vez que a DREAM SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, é a idealizadora e realizadora do projeto, oferece serviços que são comercializados com exclusividade, não havendo possibilidade de competição, conforme declarações enviadas a esse Ministério.](#)

8.2 Neste sentido, o contrato de patrocínio será selecionado por meio da realização de procedimento de inexistência de licitação, com fundamento da hipótese descrita no I, § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.3 Não obstante, destaca-se também o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que preconiza que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Forma de fornecimento

8.5 O fornecimento do objeto será de acordo com item 5 deste TR.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.6 Em se tratando de contratação para a aquisição da cota, o critério de julgamento de valores estão presentes no item 09 deste TR.

Exigências de Habilitação

8.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.13 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.26 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

8.28 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.29 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.30 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.31 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.32 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.37 Pelo exposto informa-se que o procedimento de instrução processual está sendo realizado por meio do Processo o SEI nº 72031.003025/2025-75 e que o proponente DREAM SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA apresentou os documentos necessários exigidos pela legislação vigente.

8.38 Ressalta-se que é comum em eventos e projetos de patrocínio, que os serviços sejam contratados por inexigibilidade de licitação, uma vez que os projetos ocorrem em local/espço específico, por período definido, e comumente idealizado por uma empresa promotora do evento, a qual possui os direitos de comercialização ou os delega a fornecedores exclusivos, como no caso em tela.

8.39 A comprovação da exclusividade, conforme estabelece a Lei das Licitações, se dá por meio de atestado emitido por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes, caracterizando a inviabilidade de competição. Diante disso, para confirmar a exclusividade do referido projeto, para além da autodeclaração de exclusividade (SEI nº 2518951), foram encaminhadas as declarações de terceiros enviados a esse Ministério, a citar: AMBEV S.A (SEI Nº 2518936), RIKAM (SEI Nº 2518929), e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (SEI Nº 2518933).

8.40 Ressalta-se que à área técnica é possível apenas a verificação da veracidade de emissão da Declaração apresentada, ficando a responsabilidade pelo teor dessas declarações aos seus emitentes, cabendo-lhes as punições previstas em lei, no caso de falsidade do conteúdo apresentado.

Disposições gerais sobre habilitação

8.41 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 800.000,00

9.1 O valor estimado para o patrocínio realizado pelo Ministério do Turismo é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) conforme Proposta (SEI nº 2524468).

9.2 Cabe frisar que o patrocínio é uma ferramenta de comunicação que, segundo Machado Neto (2002, p. 99)¹ possui impacto maior no consumidor. Como asseverado por Thomazi (2012, p. 3)², “o principal retorno que uma empresa pode esperar é o retorno institucional, que acontece através da mídia espontânea”. Portanto, cabe ao MTUR averiguar os resultados vindouros do patrocínio ao projeto, o que foi realizado por meio da aplicação dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, baseados na matriz de análise de projetos de patrocínio desenvolvida pela SECOM/PR.

9.3 Acrescentamos que devido à natureza do patrocínio torna-se inviável a individualização dos valores de cada item abrangido na cota de patrocínio. O art. 16 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019 exara que o investimento no projeto de patrocínio não está vinculado aos custos de execução da ação patrocinada, podendo o órgão valer-se, como referência, da metodologia de precificação elaborada pela SECOM, com as devidas adequações e evoluções decorrentes das especificidades institucionais.

9.4 Além disso, é importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) conduziu uma análise abrangente da situação dos patrocínios. Sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, foram reunidos os resultados das auditorias realizadas pelo TCU em oito instituições federais.

9.5 Exarado o Acórdão 2.770/2018 – Plenário, citamos: “o volume de recursos destinado ao patrocínio, quando objetiva apenas a divulgação da marca do patrocinador, não está vinculado às despesas realizadas, mas ao retorno publicitário dele advindo. Ou seja, almeja-se somente a divulgação da marca. Por outro lado, ao descentralizar recursos mediante “contrato de patrocínio”, mas com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, deve ser exigida a apresentação de prestação de contas, dada a natureza de convênio decorrente da existência de interesses mútuos”.

9.6 Para aferir os tipos de soluções existentes no mercado foi criada tabela que estabelece critérios mínimos que este Ministério busca encontrar ao avaliar as propostas de patrocínio, publicados no anexo da Instrução Normativa MTur nº 4/GM, de 12 de julho de 2021. A referida tabela identifica e pontua contrapartidas de mídia que mais interessam para o Ministério do Turismo no que diz respeito a projeção da sua marca e do Governo Federal.

9.7 Após análise dos quesitos contidos na Planilha de Avaliação de Proposta de Patrocínio (SEI nº 2519403) e com base na proposta encaminhada pelo proponente (SEI 2524468), o evento alcança a nota de 172 pontos, o que indica o investimento máximo do Ministério do Turismo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.8 A MARATONA DO RIO 2025 disponibiliza aos interessados as opções de cotas ao evento listadas na proposta encaminhada pelo proponente (SEI nº 2518927).

9.9 Em atenção aos princípios de razoabilidade e economicidade, adotou-se, como método de análise dos custos, a comparação dos preços de aquisição de cotas negociados com outros patrocinadores. Em sequência, procedeu-se com a seguinte sistemática, cuja documentação está inserida no processo: Na análise dos custos, pontua-se que por se tratar de serviço de natureza singular a valoração decorre de critérios estabelecidos pela própria organizadora do evento, uma vez que somente ela pode comercializar os espaços disponibilizados para todos interessados, conforme apresentação de autodeclaração de razoabilidade de preços (SEI 2518949).

1. MACHADO NETO, Manoel Marcondes. Marketing cultural. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2002.
2. THOMAZI, Mara Regina. O patrocínio como ferramenta de comunicação estratégica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza. Anais [...]. Fortaleza, 2012. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2012/resumos/R7-1270-1.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 54000 Ministério do Turismo

UG. Executora: 540006

Título: Sec. Nac. de Polít. de Turismo-

Contrato Gestão: 00001 Tesouro Nacional

PTRES: 236595

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.0001

UGR: 540006

Plano Interno: 0626PREVENT

PO: 000B

Fonte de Recurso: 1140

Natureza da Despesa: 33.90.39

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Patrocinado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso superior a 4hs (horas) na execução dos serviços, limitada a incidência a 6 horas. Após a sétima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, aplicadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

- 1. Ausência de comprovação individualizada do cumprimento de cada contrapartida contratada, conforme pactuado;**
- 2. Apresentação genérica ou incompleta de evidências de execução;**
- 3. Descumprimento de prazos ou formatos previamente estipulados para a prestação de contas das obrigações assumidas.**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.10 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.11 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.12 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Gerais

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **já que não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da Lei 12.527/2011.**

12.2 Ante o exposto, referente ao apoio via patrocínio do Ministério do Turismo à MARATONA DO RIO 2025 considera-se pertinente a contratação da cota de patrocínio pelo Ministério.

12.3 Em consonância com art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência baseou-se no modelo da AGU, sendo adaptado às realidades da contratação e deste Órgão, das quais as alterações realizadas no modelo padronizado de TR foram devidamente destacadas visualmente na cor azul.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MAGALHAES LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 18:14:07.

MARIA FERNANDA MASCARENHAS DOS SANTOS MELIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 18:11:47.

TATIANA FERNANDES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 16:42:41.